

**CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO DE HASTA
PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA
DOS SMCB**

PROCESSO Nº 2/HP/SMCB/2026

ÍNDICE

1. Peças do Procedimento	3
2. Obrigações principais do Adjudicatário	3
3. Controlo de pesagem de resíduos	4
4. Remoção dos bens	5
5. Preço contratual	5
6. Condições de pagamento	5
7. Duração do contrato	6
8. Rescisão	6
9. Penalidades contratuais	6
10. Força maior	6
11. Prevalência	7
12. Foro competente	7

1. Peças do procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, assim como os anexos respetivos e a Ata lavrada no fim do ato público pela Comissão.

2. Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou Programa de Procedimento, da celebração do contrato decorrerão para o comprador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pesagem e carregamento dos bens;
- b) Obrigação de remoção dos bens alienados dentro do prazo contratual;
- c) Cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, ou a outro respeito relacionada com os bens objeto de alienação em causa no contrato a celebrar;
- d) Proceder em conformidade com a legislação vigente e, em particular, com os procedimentos de segurança estabelecidos para os trabalhos de remoção de resíduos;
- e) Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá utilizar os equipamentos de proteção exigidos por lei ou que tenham sido identificados como necessários a cada um dos trabalhos ou tarefas a executar;
- f) O adjudicatário é o único responsável pelos trabalhos que execute ou mande executar a terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens;
- g) Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de funcionamento dos SMCB, devendo os técnicos e trabalhadores apresentarem-se devidamente identificados para a respetiva entrada nas instalações;
- h) O transporte dos bens será acompanhado da respetiva E-gar e fatura;
- i) Deter à data do transporte dos bens título ambiental válido para o transporte dos bens;
- j) Se devido, por efeito de legislação em vigor, o adquirente / cocontratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte;
- k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
- l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a alienação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- m) Obrigação de comunicar antecipadamente aos SMCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a remoção dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

3. Controlo de pesagem dos resíduos

3.1 O adjudicatário obriga-se a deslocar-se ao local a definir pelos Serviços Municipalizados, com camião próprio para a pesagem e emissão do respetivo talão de pesagem.

3.2. O adjudicatário procederá, primeiramente, à pesagem do camião vazio, com o acompanhamento do pessoal dos SMCB, solicitando a emissão do talão.

3.3. Posteriormente, o adjudicatário procederá ao carregamento dos resíduos, devendo o camião ser novamente pesado, por forma a se controlar os quilogramas de resíduos recolhidos e a faturar.

3.4 Os Serviços Municipalizados encarregar-se-ão de proceder ao acompanhamento da pesagem e gestão dos talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora.

3.5. Os custos com as deslocações, carga e pesagem são integralmente suportados pelo adjudicatário.

4. Remoção dos bens

4.1. A remoção dos bens, dos locais indicados pelos SMCB, deverá ser efetuada no prazo contratado, tendo sempre como prazo máximo o prazo de 15 dias após assinatura do contrato.

4.2 A remoção é efetuada de acordo com o horário existente a fornecer pelo SMCB.

4.3 No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas

- a) Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo.

4.4 Assiste aos SMCB a possibilidade de proceder à rescisão do contrato, caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção contratado.

4.5 O prazo contratado de remoção dos bens integra a carga, pesagem, transporte e retirada desses bens das instalações dos SMCB e começa a contar após a data da assinatura do contrato.

4.6 O adjudicatário deve deter todos os recursos necessários para a execução do trabalho, entre outros e nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte.

4.7. A remoção dos bens não poderá ser iniciada sem que o adjudicatário esteja devidamente habilitado pela APA, caso tal se mostre necessário.

4.8 O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis aos SMCB, não efetuar a remoção dos bens no prazo contratado.

4.9 Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na execução dos trabalhos, não será alterado o preço da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e dos locais em que se encontrava o equipamento a remover.

4.10. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos resíduos das instalações dos SMCB, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.

4.11. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos materiais.

4.12. Os Serviços Municipalizados emitirão Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), que acompanhará o transporte dos resíduos.

5. Preço contratual

5.1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos bens alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

5.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

5.3. O preço contratualizado é o preço por quilograma, sendo faturado o valor que resulte da pesagem dos resíduos, uma vez aplicado o preço contratualizado por quilograma.

6. Condições de pagamento

6.1. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento do preço, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da respetiva fatura.

6.2. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor.

7. Duração do contrato

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 15 dias ou até à retirada completa dos bens pelo adjudicatário, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7.2. O prazo de duração do contrato é contado da data da celebração do respetivo contrato escrito.

8. Rescisão

8.1. Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco reservam-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente, através de correio registado com aviso de receção, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, sem proceder a qualquer indemnização, caso o adquirente deixe, de qualquer forma e por facto que lhe seja imputável, de dar o exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais.

8.2. Uma vez rescindido o contrato, reservam-se os SMCB no direito de contratar com o proponente classificado em 2.º lugar no procedimento de hasta pública.

9. Penalidades contratuais

Pelo incumprimento da obrigação de remoção dos bens no prazo previsto no ponto 4.1 do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso dessa remoção.

10. Força maior

10.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

10.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que

ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.4. Não constituirão casos de força maior:

10.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

10.4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

10.4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

10.4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

10.4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

10.4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. Prevalência

Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente, o Caderno de Encargos, o Programa do procedimento da Hasta Pública e, por último, a proposta do adjudicatário.

12. Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.